



Câmara Municipal de Jundiá

RETI R A D O

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 18.153

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 61

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

05701/93

PUBLICADO
21/06/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.153
AW

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
CJR, COSA e CTT

Presidente
18/06/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18153 JUN 91 2140

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO

Presidente
05/10/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61

Reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora.

Art. 1º A Avenida Jacinto Nalini é reclassificada de via local para via coletora.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. HISTÓRICO

1.1 - O Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí é uma lei urbanística cujo espírito dinâmico é regido por um objetivo comunitário. Por meio de definições e regras, racionaliza a evolução da ocupação do solo ao mesmo tempo que, com suas restrições urbanísticas defende os meios urbano, rural, cultural e natural das deformidades que possam ser causadas pelo falso progresso ou pelo imobilismo retrógrado.

1.2 - Deve, como toda consolidação legal, ser periodicamente revista, do que se infere que todas as proposições oriundas da evolução urbano-rural feitas nos intervalos entre as revisões devem ser adremente apreciadas e praticadas, para aferir a conveniência de sua efetivação legal.

*



(PCL Nº 61 - fls. 02)

É o que impõe o artigo 9º da referida lei e o artigo 136 da Lei Orgânica do Município de 05.04.90.

1.3 - A Avenida Jacinto Nalini, objeto desta proposta, teve sua origem em uma expropriação pelo Município com o objetivo precípuo de dar acesso às propriedades que se situavam além do Núcleo Colonial Barão de Jundiaí e Jardins D. Bosco e Coração de Jesus, ligando mais diretamente a Av. Antenor S. Gandra e esses bairros com o Jardim das Carpas e hoje com o Itália e ainda, continuada pela R. Catulo da P. Cearense, interligando todos esses bairros à R. Nami Azem.

1.4 - Por esta avenida, com 12 metros de largura, circulam diversas linhas de ônibus urbanos que servem aos referidos bairros, não se tratando portanto de uma mera via local como assim define a lei do Plano Diretor em seu artigo 34, inciso I.

1.5 - Sua expropriação ocorreu em 1967, antes do primeiro Plano Diretor (1969), quando a legislação vigente classificava como vias locais aquelas com 9 a 10 m de largura e como vias de acesso as com largura mínima de 12 a 14 m, hoje denominadas vias coletoras (Dec. Lei Estadual 1.561-A, de 29.12.51). Portanto, a própria Prefeitura quando procedeu à sua expropriação e abertura, o fez com objetivos maiores que a criação de uma mera via local, já que de outra forma, a expropriação não teria respaldo legal.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Atende o presente projeto de lei aos reclamos dos proprietários de lotes com frente para a referida Avenida, portanto, legitimamente interessados na classificação urbanística da mesma segundo as regras estabelecidas pelo P.D.F.T de Jundiaí, já que o mesmo não definiu a função urbana daquela via, restringindo inutilmente as atividades no âmbito da construção civil. A classificação permitirá a edificação de moradias quer autônomas, quer em conjuntos habitacionais horizontais ou verticais, segundo as regras urbanísticas oficiais, em decorrência da evolução urbana ocorrida na região servida pela referida via.

2.2 - De acordo com o P.D.F.T. assim se define uma via coletora, conforme artigo 34, inciso II:

- "Via Coletora - de saída ou penetração aos setores ou conjunto de quadras".

*



(PLC nº 61 - fls. 03)

2.3 - A utilização da Rua Umberto I e Avenida Jacinto Nalini (em questão), é evidente como único acesso direto ao conjunto de quadras do Núcleo Colonial Barão de Jundiaí e Jardins Coração de Jesus, Santa Lourdes, das Carpas e Itália, o que caracteriza as vias como Vias Coletoras pela própria definição do P.D.F.T acima transcrita.

2.4 - Finalmente, quanto à adequação do uso da via em questão em relação à Radial projetada, levando-se em consideração a topografia local, o acesso aos bairros em ambos os casos depende de trânsito em ruas de declividade mais acentuada, o que não ocorre na Av. Jacinto Nalini, cujo "grade" é ótimo, tanto assim que está sendo utilizada pelas linhas de transporte coletivo que servem aos bairros em questão. E portanto notório que pelo mesmo motivo vocacional da Radial sua paradigma, a Avenida em questão é uma via coletora.

CONCLUSÃO

3.1 - O assunto, de eminente relevância, não está sujeito apenas à iniciativa do Poder Executivo, porém este possui Corpo Técnico habilitado à apreciação de assunto de tal natureza, fornecendo subsídios à decisão final do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

3.2 - Dessa forma, não há como deixar a C. Câmara de apreciar com a melhor atenção o presente projeto sob seus aspectos técnicos, bem como, aquele de mais relevante interesse social, à vista do que dispõem as alíneas b, d, e e g, do parágrafo único, do artigo 13 da Lei que instituiu o Plano Diretor Físico Territorial do Município.

Sala das Sessões, 13.06.91

FELISBERTO NEGRI NETO

*

/inh



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo

13 / 06 / 91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1155

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61

PROC. Nº 18153

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente Projeto de Lei Complementar reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/04.

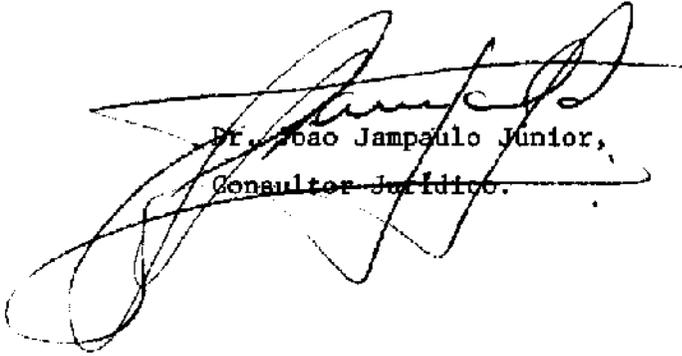
É o relatório,

PARECER:

1. A matéria se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente.
2. A proposição é de Lei Complementar, uma vez que somente institutos de mesma hierarquia podem se modificar, "in caso" o Plano Diretor. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Transportes e Trânsito.
4. QUORUM: 2/3 dos Srs. Vereadores (art.43, inciso IV e seu parágrafo único, "in fine", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de junho de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano
Diretor Legislativo

18 / 06 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

AVOC

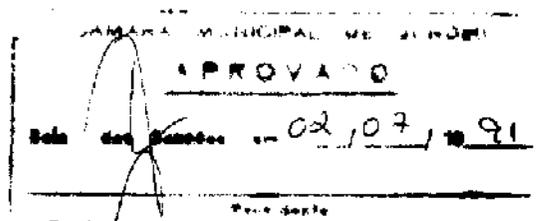
para relatar no prazo de 7 dias.

S
Presidente
18.6.91



REQUERIMENTO AO PLENARIO N.º 2.185

SUSTAÇÃO da tramitação, por 4 Sessões, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a SUSTAÇÃO da tramitação, por 4 (quatro) Sessões Ordinárias, do Projeto de Lei Complementar nº 61, de iniciativa do Vereador Felisberto Negri Neto, que reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora, para que sejam ouvidos o núcleo local do Instituto de Arquitetos do Brasil, a Associação dos Engenheiros de Jundiá e a empresa NK Engenharia, solicitando manifestação acerca do teor da proposta, encaminhando-se-lhes cópia através da Presidência da Casa.

REQUEIRO, mais, que o prazo regimental da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre a matéria seja reaberto uma vez expirado o período desta sustação, ou então a partir da juntada do posicionamento das organizações consultadas.

Sala das Sessões, 25.06.91

[Handwritten signature]
ERAZÉ MARTINHO

*

/aaa



Of. CMD.07.91.35
(Proc. nº 18.153)

Em 11 de julho de 1991.

Ilmo. Sr.

Engº CÉSAR RIBEIRO RIVELLI

M.D. Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí

NESTA

Encaminhamos, em anexo, para ciência, cópia do Projeto de Lei Complementar nº 61, do Vereador Felisberto Negri Neto, que reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora - cujo trâmite foi susgado por força do Requerimento ao Plenário nº 2.185, do Vereador Erazê Martinho, para consulta a entidades pertinentes ao assunto.

Assim, por tratar-se de questão relativa a essa área, solicitamos sua manifestação e esclarecimentos que couberem, como subsídios para que se possa chegar à conclusão final do projeto.

Aguardando, portanto, sua breve e importante análise, aproveitamos, mais, o ensejo, para expressar os protestos de sincera estima.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

OBS.: Idênticos ofícios remetidos para:

- IAB/Núcleo de Jundiaí
- NK Engenharia de Transportes

mstn.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Expirado o prazo estipulado no Requerimento ao Plenário nº 2.185 e sem a manifestação das associações nele indicadas, retorno os autos à Comissão de Justiça e Redação.

Almanfredi
Diretor Legislativo
27/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

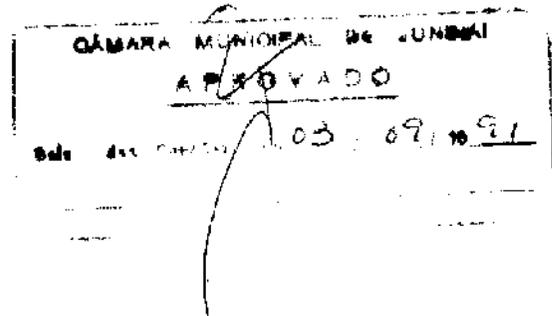
para relatar no prazo de 07 dias.

Su
Presidente
24/8/91



REQUERIMENTO AO PLENARIO N.º 2.276

SUSTAÇÃO da tramitação, por 5 Sessões, do Projeto de Lei Complementar nº 61, do Vereador FELISBERTO NECRI NETO, que reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora.



REQUETRO à Mesa, na forma prevista no art. 157, II, "g", do Regimento Interno, a SUSTAÇÃO da tramitação, por 5 Sessões Ordinárias, do Projeto de Lei Complementar nº 61, do Vereador Felisberto Negri Neto, que reclassifica para via coletora a Avenida Jacinto Nalini, reiterando-se os ofícios da Presidência da Casa à empresa NK Engenharia de Transportes e ao núcleo local do Instituto de Arquitetos do Brasil, solicitando opinião técnica acerca da proposição, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor do processo.

REQUEIRO, mais, que o prazo regimental para manifestação da Comissão de Justiça e Redação seja reaberto a partir da data de juntada aos autos dos ofícios resposta, ou quando expirar-se o prazo desta sustação.

Sala das Sessões, 03.09.1991

ERAZÉ MARTINHO,

Presidente da CJR.

*

RSV



OF. CMD. 09.91.10.

Em 04 de setembro de 1991

Ilmo. Sr.

Eng^o NILTON SIGUEI KARASAWA

M.D. Presidente da NK Engenharia de Transportes Ltda.

SÃO PAULO - SP

Conforme deliberação Plenária expressa no Requerimento nº 2.276 (cópia anexa), a V.Sa. venho reiterar meu anterior ofício CMD. 07/91/35, de 11 de julho do ano em curso, em que solicito manifestação acerca do Projeto de Lei Complementar nº 61, do Vereador Felisberto Negri Neto, que reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora, cujo trâmite foi susgado objetivando tal finalidade.

Assim, por tratar-se de questão relativa à área de atuação dessa empresa, peço-lhe a especial fineza de submeter a referida proposta, que também reencaminho, ao exame dos expoentes dessa organização, e, via de consequência, dirigir à Câmara parecer técnico com as respectivas conclusões, dentro do prazo expresso no documento aprovado por este Legislativo.

Aguardando, portanto, a imprescindível colaboração de V.Sa. para com o pedido em tela, no ensejo despeço-me com saudações respeitosas e cordiais.

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* idêntico ofício foi remetido ao núcleo local do I.A.B.

rsv



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE
JUNDIAÍ.

61
1991

Fls. 13
Proc. 1153

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

10513 5/19/91 N.º 18

PROTÓCOLO Nº 18

Jundiaí, 20 de Setembro de 1.991.

Ao Exmo. Sr.
Ariovaldo Alves
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Em resposta a solicitação que nos foi formulada no dia 04 último, sobre a reclassificação da Avenida Jacinto Nalini, e ainda que o seu uso esteja ocorrendo com mais intensidade do que o de uma **Via Local**, temos a observar:

- O Sistema Viário de uma cidade se compõe como um todo orgânico, onde as partes se interligam com coerência, portanto, não faz qualquer sentido a criação de uma **Via Coletora** desconectada das demais similares;
- Em se tratando de proposta de natureza física, impossível dispensar a posição do Órgão cuja responsabilidade é a de analisar e opinar a esse respeito, que é a Coordenadoria de Planejamento. Esta por sua vez, tem condições de se apoiar em trabalhos da Secretaria de Transportes que, embora não conheçamos, acreditamos sejam significativos;
- A solução final ainda que técnica, deveria vir a público, mesmo porque a alteração envolve questões de valores relevantes, e a decisão, acima de tudo, deverá ser democrática.

Esta nossa manifestação foi aprovada em reunião da diretoria realizada no dia 16 último.

Junte-se aos autos do Projeto de Lei Complementar nº 61.
Aguarde-se manifestação da outra entidade citada no Reqto. 2.276, à fls. 11.

Sem mais,
Atenciosamente,

PRESIDENTE
01/10/91

ARQ. ANTONIO FERNANDES PANIZZA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Expirado o prazo estipulado no Requerimento ao Plenário nº 2.276, e apenas com a manifestação do núcleo local do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, reencaminho os autos ao Presidente e relator da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Erazê Martinho.

D. Maranhão
Diretor Legislativo

08/10/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.153

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora.

PARECER Nº 5.532

A matéria objeto de nossa análise, no que tange ao aspecto jurisdicção, se apresenta perfeita, conforme aponta o órgão técnico em sua manifestação às fls. 06.

Entretanto, em face dos esclarecimentos ofertados pelo núcleo de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil, às fls. 13, e, considerando ser o Plano Diretor um instrumento destinado a assegurar o desenvolvimento racional do município sob a ótica física e urbanística, a alteração sugerida pelo autor não faz qualquer sentido, pois a criação de uma via coletora desconectada das demais similares, implicaria em estudos e pesquisas da Coordenadoria Municipal de Planejamento e também da Secretaria Municipal de Transportes.

O sistema viário de uma cidade se compõe como um todo orgânico, onde as partes se interligam com coerência, mesmo que o uso de determinada artéria esteja ocorrendo com maior intensidade do que o de uma via local, o que pode ser corrigido com medidas de trânsito.

Concluimos, então, face à argumentação explanada, votando contrários ao texto em tela.

É o parecer.

APROVADO EM 15.10.91

Sala das Comissões, 15.10.91

[Handwritten signature]
BRAZE MARTINHO
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Handwritten signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

17 / 10 / 91

Ao Vereador Sr. *[Signature]* avô

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

22 / 10 / 91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.153

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora.

PARECER Nº 5.558

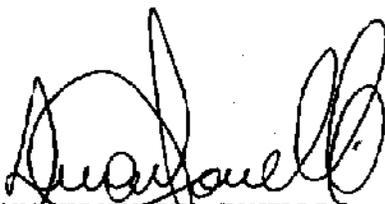
O Vereador Felisberto Negri Neto apresenta à Casa o presente projeto de lei complementar, visando reclassificar a Avenida Jacinto Nalini, hoje uma via local, para via coletora.

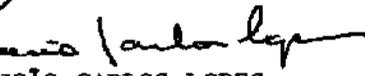
Consta dos autos manifestação do Instituto de Arquitetos do Brasil/Núcleo de Jundiaí, onde é colocada em cheque a viabilidade de se implantar uma via coletora desconectada das demais similares, a descaracterizar o todo orgânico do sistema viário da cidade. Haveria, daí, que se consultar a Coordenadoria de Planejamento, juntamente com a Secretaria de Transportes, para estudos de natureza mais abrangente, dando uma nova configuração ao nosso trânsito.

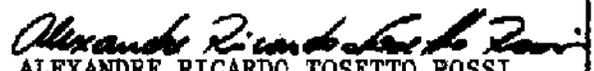
Embora a louvável preocupação do Edil, pois está patente que a artéria em questão vem desempenhando função superior à de via local, cremos que a matéria não seja oportuna, concluindo com voto CONTRÁRIO ao seu teor.

Sala das Comissões, 29.10.91

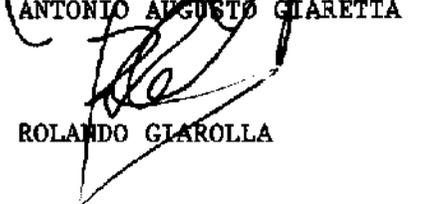
APROVADO EM 29.10.91


ANA VICENTINA TONELLI


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ROLANDO GIAROLLA

ns/mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Transportes e Trânsito

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfech
Diretor Legislativo

30/10/91

Ao Vereador Sr. MIGUEL VIANA

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

05/11/91



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 18.153

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que reclassifica a Avenida Jacinto Nalini para via coletora.

PARECER Nº 5.589

O Vereador Felisberto Negri Neto vem buscar o apoio da Casa para sua pretensão de alterar a classificação atual da Avenida Jacinto Nalini, que é local, para considerá-la como via coletora.

Embora a sensível - e louvável - preocupação do autor da matéria, por constatar ter ela elevado trânsito, o que justifica sua reclassificação, cremos que o assunto deva ser parte de um todo mais amplo, a de mandar estudos mais abrangentes envolvendo todo o sistema viário da cidade. Nessa tônica, subscrevemos a manifestação do Núcleo de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil, à fls. 13, que vislumbra a necessidade de análise e discussão democrática do assunto, especialmente com a Coordenadoria de Planejamento.

Assim, apresentamos nosso voto CONTRÁRIO ao texto em apreço.

Sala das Comissões, 12.11.91

APROVADO EM 19.11.91

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

[Handwritten signature]
LUIZ ANHOLON

[Handwritten signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Relator

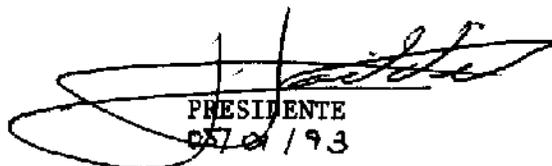
[Handwritten signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Handwritten signature]
NAPOLEÃO PÉREZ DA SILVA
contra

*
ns/mm



Prejudicada em razão da
retirada do projeto.


PRESIDENTE
03/12/93

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61

Reclassifica para coletoras as vias públicas que es-
pecífica, no Bairro Colônia.

Nova redação ao art. 1º:

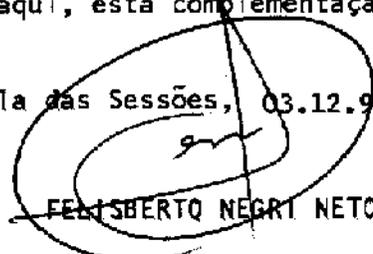
"Art. 1º São reclassificadas para vias coletoras as seguintes vias do Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, que compõem a ligação com o Jardim Santa Lourdes, Jardim Sagrado Coração de Jesus, Jardim das Carpas e Jardim Itália:

- I - Avenida Monsenhor Venerando Nalini (primeira quadra);
- II - Rua João Batista Scalabrini; e
- III - Avenida Jacinto Nalini."

Justificativa

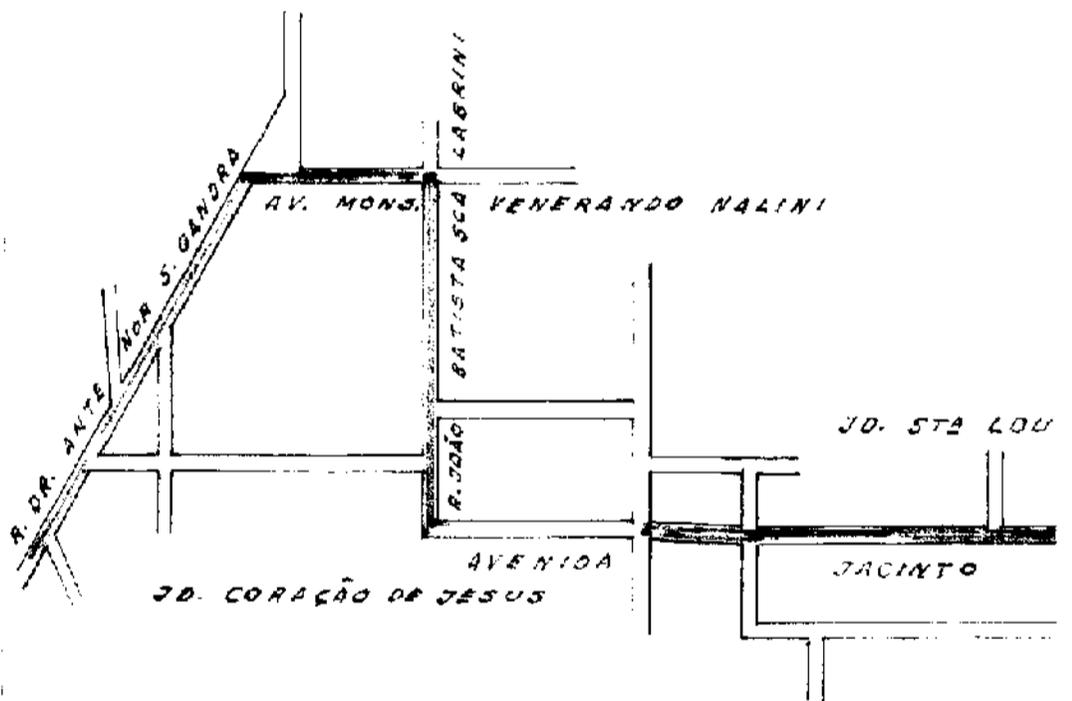
Acolhendo em parte as ponderações ofertadas pelo Núcleo de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil à proposição de minha autoria, no que tange à inclusão de outras vias do Bairro Colônia na classificação de vias coletoras, considerando como tal o trajeto da linha de ônibus urbano, com base na planta anexa, apresento, aqui, esta complementação.

Sala das Sessões, 03.12.91

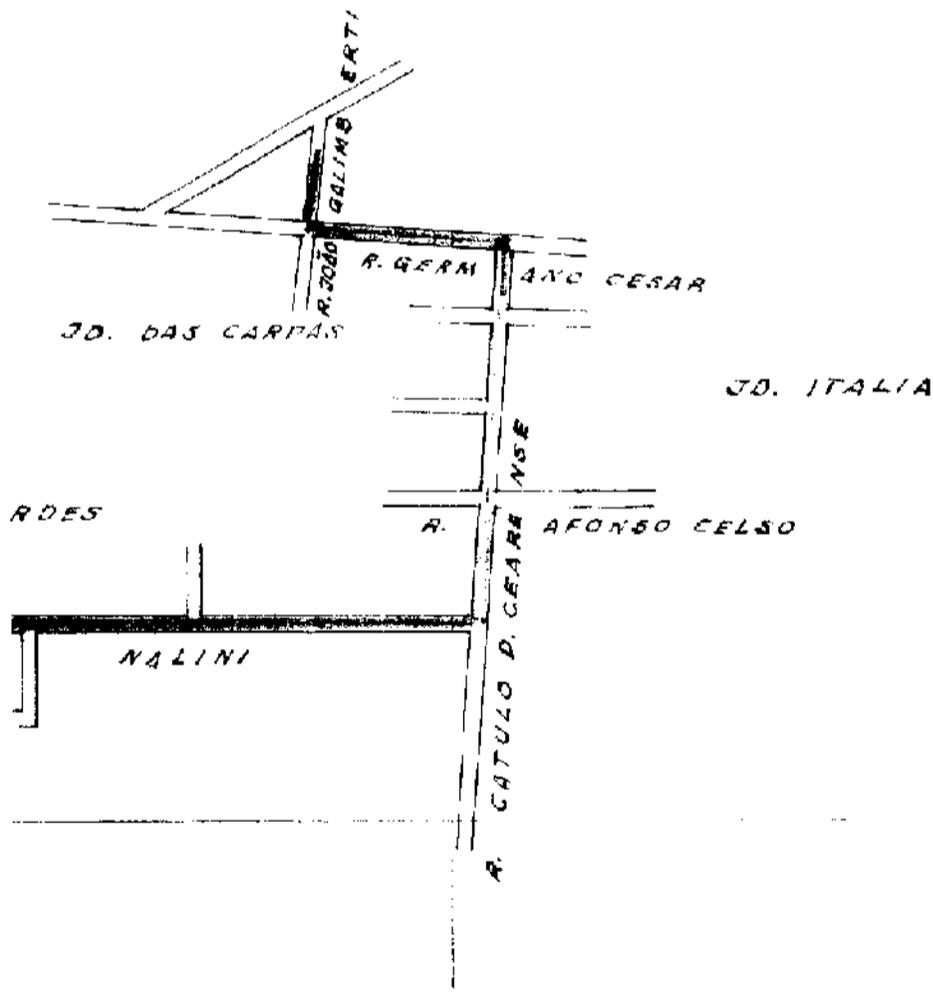

FELISBERTO NEGRI NETO

*

ROTA DE ONIBUS



21
18153
du





CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual
quer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressal-
vada:

(...)

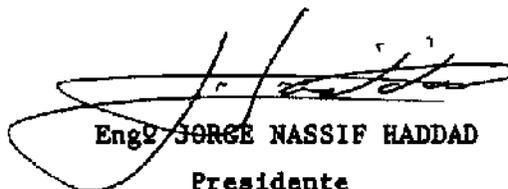
"II - proposição apresentada por vereador na legisla-
tura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despa-
cho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição
será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao
Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e archive-se a presente proposição.



Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

05/01/93

*

ns

